

OF.GP.Nº 3.810 /14

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SISTEMA DE PROTOCOLO  
10-893-2014

DATA: 05.09.14

HORA: 16:20

A Sua Excelência o Senhor

**VER. JULIO CÉSAR PINHEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

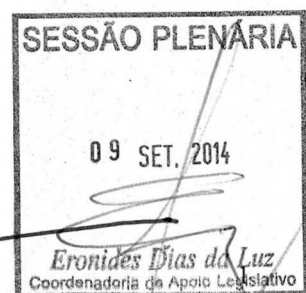
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 85 /2014 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “**Institui o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Cuiabá e dá outras providências**” para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES FERREIRA**

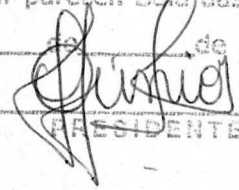
Prefeito Municipal



Gabinete do  
**PREFEITO**



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508  
Cuiabá - Mato Grosso  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei que **“Institui o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Cuiabá e dá outras providências”** de autoria do ilustre Vereador Oséas Machado, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

#### **RAZÕES DE VETO TOTAL**

O ilustre Vereador Oséas Machado apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Pois bem, em que pese a nobre intenção do Vereador Oséas Machado, autor do Projeto de Lei em testilha, verifica-se que o mesmo ao estabelecer, em seu art. 1º que os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Cuiabá, **contraria o que preconiza a Lei Orgânica do SUS (Lei nº. 8080/90) e as políticas públicas já instituídas neste âmbito.**

Por pertinência, entendemos que a matéria em testilha deveria ser levada ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, para que seus técnicos se pronunciassem sobre o seu teor, especialmente para que verificassem a

